



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 1

DECISÃO Nº 80/2012 – ADMINISTRATIVO - TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE nº 2286/2010.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Aposentadoria por invalidez.

4- **Interessada:** Sra. Maria José Vale de Lima, servidora deste Tribunal de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 093/2012 (fls. 47).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 62/2012-DJUR- (fls.71-72).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Administrativo. Aposentadoria por invalidez.

Deferimento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora Maria José Vale de Lima, no cargo de Assistente Técnico B, Classe "C", Nível I, deste Tribunal, sob a matrícula nº 000.735-8B, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CF/88, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls.69 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 69	VALOR
Vencimento Na forma da Lei n.º 3.486/2010, Anexos VI e VII, Classe "C" Nível "I".	R\$ 2.650,00
Vencimento com base na média aritmética	R\$ 2.312,01
Vencimento proporcional (21/30)	R\$ 1618,40
Gratificação de Tempo Integral (60%)	R\$ 971,04
TOTAL	R\$ 2.589,44
13º Salário	R\$ 2.589,44

09- **Ata:** 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 22 de março de 2012.

11- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

12- **Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Decisão republicada com a devida correção no cargo da servidora.

PORTARIA N. 103/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011- datada de 21.1.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 74/2012- Administrativa da Sessão Plenária datada de 14.3.2012, constante do Processo n. 4812/2011,

RESOLVE:

I – **RECONHECER** o direito à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, a servidora **MARIA IVANICE MARTINS AMORIM**, matrícula nº 114-7A, alusivo ao período de 04.05.1987 a 23.04.1989, totalizando em 715 (setecentos e quinze) dias, ou seja, 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias;

II – **DESAVERBAR** no registro funcional da servidora acima, o período equivocado de 4.5.1987 a 5.4.1990, correspondente a 1.062 (um mil e sessenta e dois) dias, ou seja 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção

PORTARIA N. 140/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 08/2012-GC/RJM, datado de 18.4.2012, subscrito pelo Conselheiro **Raimundo José Michiles**,

RESOLVE:

I – **CESSAR** os efeitos da Portaria nº 242/2011- GPSEH, datada de 10.6.2011.

II - **DESIGNAR** os servidores **ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n. 257-7A, **ANNE LISE PERIN**, matrícula n. 1171-1B, **HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, matrícula n. 520-7A, **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n. 1364-1A e **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula n. 049-3A para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Contas Gerais do Governo do Estado, relativas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 2

ao exercício de 2012, atribuindo-lhes a gratificação devida, a contar de 1º de junho de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 141/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 042 /12-SECEX, datado de 24.4.2012, subscrito pelo Senhor Secretário Geral da Secex **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HENRY CERFF DEMASI LEVY**, matrícula n.378-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões **DCAP**, durante o afastamento do titular **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 124-4A, no período de 25 a 27.4.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 143/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 07/GAUD/MJMCF, datado de 25.4.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n. 1095-5A, para acompanhar os trabalhos da Comissão na qualidade de Relator das Contas do Município de Parintins, no período de 7 a 20.5.2012,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 147/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 049/12-SECEX, datado de 27.4.2012, subscrito pelo Senhor Secretário Geral da Secex **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DÁRIO DE SOUZA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n. 121-0A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - **DCAMI**, durante a ausência do titular **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula nº 120-1A, no período de 26.4 a 2.7.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 148/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA**, matrícula n. 1809-0A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 25.4.2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 3

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL**.

01. Data: 30/04/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL.

03. Espécie: Aditivo de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato n.º 13/2009, conforme previsão da Cláusula Terceira e, conseqüentemente, alterar a Cláusula Sétima

05. Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Global Estimado: R\$ 243.040,26 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta reais e vinte e seis centavos).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 339039 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 00422, de 27/04/2012, no valor de R\$ no valor de R\$162.026,88 (cento e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), ficando o restante de R\$ 81.013,38 (oitenta e um mil, treze reais e trinta e oito centavos) para o próximo exercício financeiro, perfazendo o valor global estimado de R\$ 243.040,26 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta reais e vinte e seis centavos).

Manaus, 30 de abril de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 142)

PROCESSO Nº. 2337/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referente ao Processo nº. 1801/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2673/2012 – Recurso de Revisão do Sr. SIMAO PACHECO TEIXEIRA, Ex-Presidente da Câmara de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº. 4536/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2676/2012 – Recurso de Revisão do Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Labrea, referente ao Processo nº. 1305/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 2655/2012 – Recurso Ordinário do Sr. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, Presidente do Instituto AMAZONIA, referente ao Processo nº. 2781/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 2663/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referente ao Processo nº. 4313/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2662/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ROSARIO CONTE GALATE NETO, Ex-Prefeito de ATALAIA DO NORTE, referente ao Processo nº. 1446/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 5793/2012 – Recurso de Revisão do Sr. MANOEL HELIO ALVES DE PAULA, Prefeito Municipal de GUAJARA, referente ao Processo nº. 1375/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2547/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, Ex-Prefeito Municipal de CODAJAS, referente ao Processo nº. 2870/2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 4

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2565/2012 – Recurso de Revisão do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Amazonas, referente ao Processo nº. 05/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 2533/2012 – Recurso Ordinário do Sr. VALDIR RODRIGUES BESERRA e Outros, referente ao Processo nº. 556/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2662/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ANTONIO JACKSON LOUREIRO DA COSTA, Ex-Presidente da Câmara de CAAPIRANGA, referente ao Processo nº. 1658/2005.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 1093/2012 – Recurso de Revisão do Sr. RAIMUNDO SEBASTIAO AMARO DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de CANUTAMA, referente ao Processo nº. 616/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE ABRIL DE 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 3473/2011

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Projeto de Resolução que cria as Inspetorias Regionais de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

4-Unidade Técnica: CONSULTTEC – Informação nº 010/2011 (fl. 7).

5-Unidades Administrativas: DRH – Informação nº 983/2011 (fls. 38/38v) e DORF – Informação nº 293/2011 (fls.40/41).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Ofício nº 29/2001-MP-EFCLP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contratos (fls.11/20) e Declaração de voto nº 001/2012-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 43/44).

7-Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno deste TCE: Despacho nº 02/2012 – CLRI (fls. 45/46).

8-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9-DECISÃO Nº 97/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **arquivar** o Projeto de Resolução que cria as Inspetorias Regionais de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pelo não arquivamento.

10-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 854/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao quinquênio 2003/2007.

4-Interessado: Sr. Paulo Roberto Viana Roland, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 355/2012 (fl. 5/5v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 91/2012-DJUR (fls. 08/08v)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 98/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com a manifestação do DJUR, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Sr. Paulo Roberto Viana Roland, servidor deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2003/2007 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no art. 78, da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela lei nº 3627/2011; e,

8.3- Após, cumprida a determinação acima, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 2084/2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 5

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Luiza Eneida de Menezes Erse.

4- Órgão solicitante: Gabinete do Governo do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 501/2012 (fl. 22/23).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 99/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1- Deferir o pedido de prorrogação da disposição da servidora Luiza Eneida de Menezes Erse, matrícula nº 00.390-5A, para exercer cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, pelo período de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2012, nos termos da Decisão nº 48/2011 e Portaria 148/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem, cabendo portanto para este Tribunal;

7.2- Determinar a obrigação de:

a) A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução nº 08/2008.

08-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 437/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento retroativo da Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 80%.

4-Interessada: Sra. Maria Elizabete Moraes, servidora aposentada deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 217/2012 (fls. 38).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 77/2012-DJUR (fls. 40/41v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 100/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e VI c/c art. 29, V e §1º, XII da Resolução nº 04/2002-RITCE, com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Indeferir o pleito da servidora Maria Elizabete Moraes, haja vista que o pagamento solicitado pela servidora aposentada já está sendo realizado;

8.2- Determinar à DRH que:

a) Dê ciência desta Decisão à postulante; e,

b) Após o cumprimento das medidas acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 5633/2010

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Miguel Barrella Filho, ex-servidor deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1062/2011 (fls. 22).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 241/2011-DJUR (fls. 20/20v)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 101/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Indeferir o pedido formulado pelo requerente, por não ser ele o titular de cargo constitucionalmente equiparado ao outro da estrutura do Poder Judiciário e tampouco ter substituído Procurador titular no período em que pleiteia o pagamento da diferença remuneratória;

8.2- Condicionar o deferimento do pedido de fornecimento de toda documentação da pasta de vida funcional do suplicante ao ressarcimento dos valores relativos a estas, conforme dicção da Portaria nº 549/2009-GP, à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cópias não autenticadas e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cópias autenticadas;

8.3- Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO Nº 5737/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Lúcio Guimarães de Góis, servidor deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 216/2011 (fls. 23).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 068/2011-DJUR (fls. 25/28v)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 102/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Indeferir o pedido formulado pelo requerente, por não ser ele o titular de cargo constitucionalmente equiparado ao outro da estrutura do Poder Judiciário e tampouco ter substituído o Auditor titular do cargo no período em que pleiteia o pagamento da diferença remuneratória;

8.2- Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 6

1-PROCESSO Nº 5739/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Helso do Carmo Ribeiro Filho, servidor deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1118/2010 (fls. 04/05).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 331/2010-DJUR (fls. 07)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 103/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Indeferir o pedido formulado pelo requerente, por não ser ele o titular do cargo constitucionalmente equiparado ao outro da estrutura do Poder Judiciário e tampouco ter substituído Procurador titular no período em que pleiteia o pagamento da diferença remuneratória;

8.2- Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 5904/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Márcio Rothier Pinheiro Torres, então servidor deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1218/2010 (fls. 12/13v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 064/2011-DJUR (fls. 15/16v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 104/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido formulado pelo postulante de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência, tão somente, quanto aos períodos compreendidos entre 3/1/1994 a 4/4/1994, e de 9/10/1994 a 3/2/1995, em que o requerente, por substituição legal do titular do cargo de Procurador de Contas exerceu a função nesta Corte, conforme devidamente comprovado por meio dos Atos de nomeação e cessação de fls. 06/10 e Certidão de Vida Funcional, procedendo-se quantos aos acréscimos legais nos mesmos moldes das Decisões n.º 088 e 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;

8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto o requerente exercia apenas a função de Procurador Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1ª Entrância), considerando-se por óbvio a extensão da benesse aos membros do Ministério Público;

8.3- Determinar à DRH e a DORF que procedam, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional do postulante do pagamento dos períodos

reconhecidos, após procedam ao cálculo, e por fim, ao pagamento, condicionado, desde já, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado pela Presidência;

8.4- Após, as providências acima mencionadas, determinar a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 5498/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessado: Sr. Átila Sidney Lins de Albuquerque, Auditor aposentado deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1003/2010 (fls. 18/19).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 306/2010-DJUR (fls. 21/23)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO: Nº 105/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Indeferir o pedido formulado pelo requerente, tendo em vista que, à época em que se está reconhecendo o direito ao recálculo da PAE, o postulante encontrava-se afastado de suas atribuições de Auditor e, inclusive, sem receber qualquer remuneração por parte desta Corte. Outrossim, verifica-se que o postulante não deixou de receber a PAE, como os demais servidores que fazem jus ao seu recálculo, pelo fato de no interregno de 3 de setembro de 1994 a 31 de dezembro 1997, o requerente era detentor de cargo eletivo sem ao menos ter sido contemplado com a PAE, que somente era concedida em razão da exclusividade de sua natureza (afeta ao exercício dos cargos constitucionalmente equiparados à estrutura do Poder Judiciário);

8.2- Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 5903/2010.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessada: Sra. Selene de Barros Lins Torres, servidora deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1215/2010 (fls. 13/14v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 061/2011-DJUR (fls. 16/17v)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 106/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido formulado pela postulante de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência, tão somente, quanto ao período compreendido entre 6/2/1995 a 2/5/1995, em que a requerente, por substituição legal do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 7

titular do cargo de Procurador de Contas exerceu a função nesta Corte, conforme devidamente comprovado por meio dos Atos de nomeação e cessação de fls. 5/6 e Certidão de Vida Funcional, procedendo-se quantos aos acréscimos legais nos mesmos moldes das Decisões n.º 088 e 104/2011-ADMINISTRATIVA-TRIBUNAL PLENO, Item 8.2;

8.2- Indeferir o pedido de pagamento da PAE quanto aos demais períodos, enquanto a requerente exercia apenas a função de Procurador Adjunto, por não ser o cargo constitucionalmente equiparado ao da estrutura do Poder Judiciário (Juiz de Direito de 1ª Entrância), considerando-se por óbvio a extensão da benesse aos membros do Ministério Público;

8.3- Determinar à DRH e a DORF que procedam, respectivamente, ao lançamento na ficha funcional da postulante do pagamento dos períodos reconhecidos, após procedam ao cálculo, e por fim, ao pagamento, condicionado, desde já, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado pela Presidência;

8.4- Após, as providências acima mencionadas, determinar a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE Nº 521/2011.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento de diferença da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

4-Interessada: Sra. Léa Carmen Santos Gomes, servidora deste TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 174/2011 (fls. 10/11v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 66/2011-DJUR (fls. 13/14)

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 107/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso XII do Regimento Interno desta Corte de Contas, no sentido de:

8.1- Indeferir o pedido formulado, por não ser a requerente titular de cargo constitucionalmente equiparado a outra da estrutura do Poder Judiciário e tampouco ter substituído Auditor titular no período em que pleiteia o pagamento da diferença remuneratória;

8.2- Determinar à DRH que dê ciência ao interessado do teor da decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

09-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 2820/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença Médica referente ao período de 25 de abril a 25 de maio de 2012.

4- Interessado: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6 – DECISÃO Nº 108/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

6.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/04/2012;

6.2 - Determinar à DRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

6.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

07-Ata: 15ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08-Data da Sessão: 19 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 1540/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Minuta de Convênio para acesso ao SINAPI a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

4- Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação nº 003/2012 (fls. 22/24).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 109/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CONSULTEC, no sentido de aprovar a Minuta de Convênio para acesso ao SINAPI a ser firmado entre o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e autorizar o Conselheiro-Presidente a adotar os procedimentos necessários para a sua efetivação.

07- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE ABRIL DE 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 917/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária.

4- Interessada: Sra. Regina Braga de Alencar, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 468/2012 (fls. 55/56v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 111/2012-DJUR- (fls.58-59v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 8

8- DECISÃO Nº 120/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Regina Braga Alencar, no cargo de Analista Técnico A, deste Tribunal, sob a matrícula nº 065-5A, nos termos do artigo 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, na Guia Financeira/Planilha de Cálculo de fls. 43 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 43	VALOR
VENCIMENTO Lei nº 3.627/2011, Analista Técnico "A", Anexos IV e V, Classe "D", Nível II.	R\$ 7.550,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Artigo 90, IX, da Lei nº 1.762/86.	R\$ 4.530,19
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) Lei nº 3627/2011, Art. 18.	R\$ 1.510,06
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei nº 2531/1999, Art. 4º.	R\$ 1.510,06
TOTAL	R\$ 15.100,63
13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, na forma da Lei nº 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$ 15.100,63

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles pelo deferimento da aposentadoria voluntária, excluindo-se a Gratificação de Tempo Integral, por entender que a inclusão afronta o disposto no art. 40, § 2º, da CR/88 (Redação dada pela EC nº 20/98).

09- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1480/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho.

4- Órgão solicitante: Câmara Municipal de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 475/2012 (fl. 40/41).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 116/2012 – DJUR (fls. 44/45).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 125/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho, matrícula n.º 000.280-1A, para exercer cargo de Assistente Parlamentar Comissionado, junto à Câmara Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique ao interessado e à Câmara Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo o servidor, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

9- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1272/2012.

Apenso: Processo nº 1486/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

4- Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 451/2012 (fl. 15/15v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 123/2012 – DJUR (fls. 18/19).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 126/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, matrícula n.º 397-2A, para exercer cargo junto à Prefeitura Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique a interessada e a Prefeitura Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo a servidora, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

09- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE Nº 323/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária.

4- Interessado: Sr. Edmilson Borges Silva, servidor deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 203/2012 (fls. 47/51).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 79/2012-DJUR- (fls.52-53).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 127/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 9

da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Edmilson Borges Silva, no cargo de Assistente Técnico B, deste Tribunal, sob a matrícula nº 065-5A, nos termos do artigo 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 41 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 41	VALOR
Vencimento Integral Lei nº 3.627/2011, Anexos IV, VI e V, Classe "C", Nível II.	R\$ 3.263,86
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% Artigo 90, IX, da Lei nº 1.762/86 c/c artigo 2º, da Lei 1870/88.	R\$ 1.958,31
TOTAL	R\$ 5.222,17
13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, na forma da Lei nº 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$ 5.222,17

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles pelo deferimento da aposentadoria voluntária, excluindo-se a Gratificação de Tempo Integral, por entender que a inclusão afronta o disposto no art. 40, § 2º, da CR/88 (Redação dada pela EC nº 20/98).

09- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 1486/2012.

Apenso: Processo nº 1272/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

4-Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 472/2012 (fl. 15/15v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 113/2012 – DJUR (fls. 18/19).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 128/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, matrícula n.º 397-2A, para exercer cargo junto à Prefeitura Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique a interessada e a Prefeitura Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo a servidora, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

09-Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 08/05/2012, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro JULIO CABRAL.

01) PROCESSO nº5886/2011

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital N.02/2007.

Órgão: SEMSA.

Responsável(éis): Joel Rodrigues Lobo; Edmundo da Silva Costa; Moisés Torres de Souza e Hamilton Alves Villar.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.

02) PROCESSO nº2888/2007-5 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária do Professor, Senhor Alex de Santana Vidaurre, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 14/03/2001.

Órgão: U.E.A.

Responsável(éis): Lourenço dos Santos Pereira Braga e Marilene Corrêa da Silva Freitas.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire.

03) PROCESSO nº3783/2004

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, de acordo com o Edital n.001/2004 datado de 06/02/2004.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.

Responsável(éis): Aristides Queiroz Oliveira Neto; Alzira Cildra Andrade e Moisés Assayag.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

Conselheiro LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

01) PROCESSO nº831/2008

Objeto: Tomada de Contas de Adiantamento do Senhor Antônio Araújo Vasconcelos.

Órgão: FES.

Responsável(éis): Antônio Araújo Vasconcelos.

Procurador: João Barroso de Souza.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

01) PROCESSO nº4954/2011

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, Edital de Abertura de Inscrições n.03 de 20/01/2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável(éis): Antônio Fernando Fontes Vieira e Rosimeire da Costa e Silva.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 10

Conselheiro ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº6004/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: SEMASDH.

Responsável(eis): Antônio Fernando Fontes Vieira e Rosimeire da Costa e Silva.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire.

Auditor MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) PROCESSO nº1838/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, Edital n.01/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal do Rio Preto da Eva.

Responsável(eis): Fullvio da Silva Pinto.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO

Chefe da Divisão da 2ª Câmara

P O R T A R I A Nº 042/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 192, § 2º, I, Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 45/2012-Deatv, de 26/04/2012.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.492-8A e **DARCI PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 000.478-2A, para, no período de 07 a 21/05/2012, instaurar a Tomada de Contas do Ajuste nº 01/2008, firmado entre o Fundo Municipal de Cultura e a Fundação Léon Denis, de responsabilidade do Sr. Silvio Romano Benjamin Júnior, conforme determina o item 8.3 da Decisão nº 316/2011-TCE-Segunda Câmara;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV- ESTABELECER aos mencionados servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário- Geral do Controle Externo

P O R T A R I A Nº 041/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 192, § 2º I, Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 44/2012-Deatv, de 26/04/2012.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 1366-8A e **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula nº 1349-8A, para, no período de 07 a 21/05/2012, instaurar a Tomada de Contas do Ajuste nº 01/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa Jack Cartoon Produções, conforme determina o item 8.3 da Decisão nº 209/2011-TCE-Segunda Câmara;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

VI - ESTABELECER as mencionadas servidoras à responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário- Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ONILDO ELIAS DE CASTRO**, à época, Secretário Municipal de Administração acerca de decisão da Egrégia Segunda Câmara, que ao apreciar o **Processo TCE nº 817/2006 – 02 volumes (Apenso:**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 402, Pág. 11

6310/2009), decidiu: **8.1-** julgar **ILEGAL** o ato de admissão de Pessoal, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado – Edital de Convocação publicado no DOM de 20.01.2006, sob o regime de contratação por tempo determinado, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, **negando-lhe registro e cessando-lhe os seus efeitos [...]; 8.5-** Aplique multa no valor de **R\$ 3.289,89 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** ao Sr. Onildo Elias de Castro Lima, Secretário da SEMAD à época da contratação, pela violação às normas legais e aos preceitos constitucionais (art. 37, caput da CF/88), com fundamento no art. 308, V, “a”, do RI c/c o art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/96-TCE/AM; **8.6-** Fixe o prazo de **30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos** do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/96-TCE/AM; **8.7-** Autorize, desde já, a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da **DECISÃO N.º 301/2009-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, conforme evidenciadas as impropriedades no Relatório e Voto. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO BARBOSA DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2959/2010-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4066/2010, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professora, Matrícula nº FEC10/47128, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h